Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1906/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 10:31
Legislativo - PLO 71/2023

PROJETO DE LEI Nº 71/23

****

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM CONTATO PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz contendo contato para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município, nos seguintes estabelecimentos:

I - Clínicas veterinárias;

II - Pet shops; e

III - Demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 29,7 cm de comprimento por 21 cm de largura, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - A frase "Maltratar animais é crime!";

II - O número da Lei Federal que define que maltratar animais é crime (Art. 32 - Lei Federal N° 9,605/98);

III - A frase "Denuncie ao Canil Municipal"; e

IV - O contato do Canil Municipal de Birigui (Email, telefone ou qualquer outro contato).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes, todavia, um endereço específico (email, site, telefone e etc)

da Prefeitura de Birigui para fiscalização e atendimento a denúncias de maus tratos deverá ser disponibilizado para contato.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Todo valor arrecadado através da imposição de multa desta lei, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde, para uso exclusivo em investimento e pagamento de serviço do Canil Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 03 de Maio de 2.023.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
03/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO;

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO;

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS;

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA;

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O projeto de lei em questão tem como objetivo conscientizar e prevenir os maus-tratos contra animais no município de Birigui. A proposta é afixar cartazes em locais visíveis de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a animais domésticos, como pet shops e clínicas veterinárias, para facilitar a denúncia de casos de maus-tratos pela população.

Em anexo a este projeto de lei, segue a sugestão de como os cartazes poderão ser feitos e afixados. Eles poderão ser impressos dentro dos próprios estabelecimentos, uma vez que as dimensões mínimas dos cartazes serão de 29,7 cm de comprimento por 21 cm de largura, tamanho de uma folha A4. Essa é uma ação de baixo custo para os estabelecimentos que prestam serviços relacionados a animais domésticos, mas de grande valor para o nosso município. Pois infelizmente, o número de abandono de animais, que também se enquadra como casos de maus-tratos, tem aumentado diariamente na cidade, representando um risco para a saúde pública, já que as doenças que afetam tanto humanos quanto animais podem se espalhar facilmente.

Apesar da Lei Federal 16.303/2016 prever a punição para pessoas que cometem crimes de maus-tratos contra animais, muitas vezes a população desconhece essa lei e não sabe como proceder em caso de suspeita ou testemunho de maus-tratos. Com a colocação dos cartazes, será possível informar a população sobre a existência da lei e fornecer informações de contato para denúncias, como também mostrar que em nosso município temos o Canil Municipal que vem realizando um excelente trabalho para minimizar essa situação.

Além disso, o projeto de lei visa incentivar a responsabilidade social dos estabelecimentos que prestam serviços relacionados a animais domésticos e promover a proteção dos animais. A multa prevista em caso de descumprimento da lei tem como objetivo incentivar o cumprimento da norma e

arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Saúde, que serão utilizados em investimentos e pagamento de serviços do Canil Municipal.

Em resumo, o projeto de lei é crucial para conscientizar e prevenir maus-tratos contra animais, incentivar a responsabilidade social e arrecadar recursos para a proteção e cuidado dos animais no município.

Por isso, é fundamental contar com a colaboração do Plenário para a aprovação desta proposta, dado o seu impacto significativo na sociedade.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 03 de Maio de 2.023.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
03/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO;

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO;

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS;

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA;

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA.

ANEXO I - SUGESTÃO DE ARTE PARA O CARTAZ.

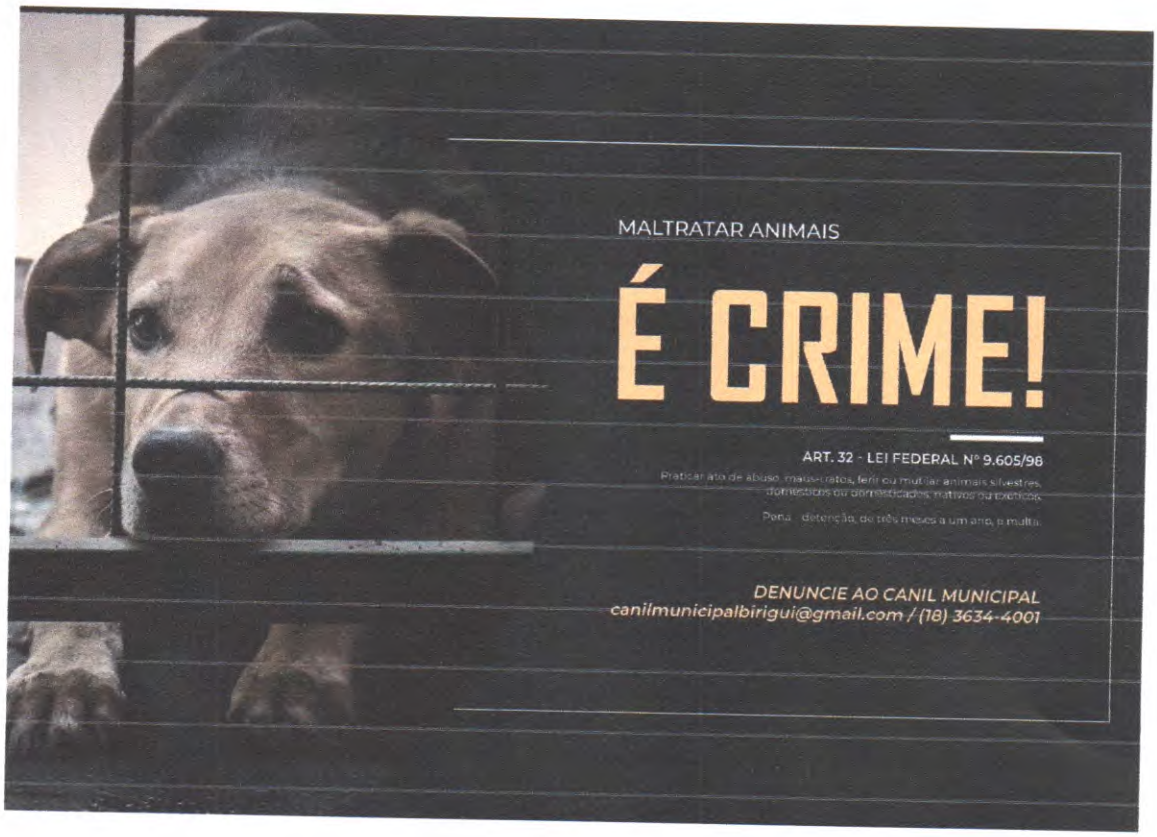



MALTRATAR ANIMAIS

É CRIME!

ART. 32 - LEI FEDERAL Nº 9.605/98

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

DENUNCIE AO CANIL MUNICIPAL
canilmunicipalbirigui@gmail.com / (18) 3634-4001